



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000745-85.2015.8.24.0009/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR NORIVAL ACÁCIO ENGEL

APELANTE: EDIANE DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO: JONAS DE OLIVEIRA (OAB SC033395)

ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO DA SILVA (OAB SC059045)

ADVOGADO: DIEGO ROSSI MORETTI (OAB SC054505)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

RELATÓRIO

Na Comarca de Bom Retiro, o Ministério Público ofereceu Denúncia contra Ediane da Silva, dando-a como incurso nas sanções dos artigos 229, 230 (duas vezes, na forma do art. 71), e 218-B, todos do Código Penal, em concurso material, em razão dos fatos assim descritos:

Fato Típico I (Manutenção da Casa de Prostituição)

Entre os anos de 2012 e 2014, na BR 282, Localidade de Águas Frias, interior do Município de Alfredo Wagner, a denunciada EDIANE DA SILVA, com consciência e vontade, portando dolosamente, manteve, por conta própria, a boate da "Tia Edi", local destinado à exploração sexual. Ressalta-se que a denunciada era a proprietária do citado prostíbulo, sendo que cobrava R\$ 100,00 (cem reais) pelo programa realizado por suas funcionárias, dos quais 50% ficavam com a denunciada e os outros 50% com a garota que mantinha relações sexuais com os clientes. Merece ser frisado que a denunciada mantinha as prostitutas em seu estabelecimento, fornecendo-lhes alimentação, cigarro, bebida e hospedagem, sendo que ao final dos programas descontava essas despesas do lucro obtido com a exploração sexual realizada.

Fato Típico II (Rufianismo Simples vítima Ozana Terezinha de Melo)

Entre os meses de outubro e dezembro do ano de 2013, na BR 282, Localidade de Águas Frias, interior do Município de Alfredo Wagner, a denunciada EDIANE DA SILVA, com consciência e vontade, portando dolosamente tirou proveito da prostituição de Ozana Terezinha de Melo, uma vez que

utilizava esta como sua funcionária na Boate de sua propriedade - "Boate da Tia Edi", a fim de que realizasse programas sexuais com diversos homens, participando diretamente do lucro auferido, pois cobrava dos clientes o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por programa, dos quais 50% ficava com Ozana e os outros 50% com a denunciada. Ressalta-se que a denunciada fazia-se sustentar pelo exercício da prostituição de Ozana, com ela participando diretamente dos lucros auferidos com os programas sexuais realizados.

Fato Típico III (Rufianismo Simples vítima Rosângela Cristina Maia dos Santos)

No ano de 2013, na BR 282, Localidade de Águas Frias, interior do Município de Alfredo Wagner, a denunciada EDIANE DA SILVA, com consciência e vontade, portando dolosamente tirou proveito da prostituição de Rosângela Cristina Maia dos Santos, uma vez que utilizava esta como sua funcionária na Boate de sua propriedade - "Boate da Tia Edi", a fim de que realizasse programas sexuais com diversos homens, participando diretamente do lucro auferido, pois cobrava dos clientes o valor de R\$ 100,00 (cem reais), dos quais 50% ficava com Rosângela e os outros 50% com a denunciada. Ressalta-se que a denunciada fazia-se sustentar pelo exercício da prostituição de Rosângela, com ela participando diretamente dos lucros auferidos com os programas sexuais realizados. Merece ser frisado que a denunciada nunca repassou qualquer valor que Rosângela teria direito pela venda dos serviços sexuais, ao argumento de que esta tinha uma dívida de R\$ 7.000,00 com a denunciada, relativa ao serviço de babá, pois Rosângela possuía uma filha de 3 anos de idade que ficou sob os cuidados de uma irmã da denunciada de alcunha "Lurde".

Fato Típico IV (Favorecimento da prostituição de menor de 18 anos)

Por fim, ainda no ano de 2013, na BR 282, Localidade de Águas Frias, interior do Município de Alfredo Wagner, a denunciada EDIANE DA SILVA, com consciência e vontade, portando dolosamente, submeteu à prostituição a adolescente Débora Aline Reis dos Santos, nascida em 31.8.1997, com 16 anos de idade na época, forçando-a a manter relações sexuais com os clientes de sua Boate - "Boate da Tia Edi", sendo que a vítima tinha que realizar até quatro programas por dia, em troca de alimentação e cigarro. Consta dos autos que a denunciada mantinha a vítima amarrada com cordas em seu quarto por várias semanas, ameaçando-a de morte e forçando-a a manter relações sexuais com os clientes da Boate. Não

suportando mais a exploração sexual a que era submetida, a adolescente logrou empreender fuga do local, dirigindo-se à delegacia de polícia de Alfredo Wagner, ocasião em que delatou a gama de crimes praticados pela denunciada. (evento n. 19, do feito originário).

Encerrada a instrução processual, o Magistrado de Primeiro Grau julgou procedente a Exordial para condenar Ediane da Silva à pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, bem como ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/30 do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática dos delitos previstos no art. 229 (fato I), art. 230 (duas vezes, na forma do art. 71 do CP – fatos II e III), art. 218-B (fato IV), na forma do art. 69, todos do Código Penal (evento n. 101).

Irresignada, a Defesa interpôs Recurso de Apelação, em cujas Razões (evento n. 115) postula, em síntese, a absolvição da ré no tocante aos delitos descritos nos artigos 229 e 230, do Código Penal, por ausência de provas da materialidade e autoria, ou por atipicidade da conduta. Almeja, ainda, a aplicação do princípio da adequação no presente caso, asseverando que a manutenção de estabelecimentos desta natureza, *"embora não admitida pela totalidade da sociedade, é por ela amplamente tolerada"*.

No tocante ao delito previsto no art. 218-B, do Código Penal, pugna pela absolvição por ausência de provas da materialidade e autoria, e do ânimo da ré em obrigar a ofendida à prática da prostituição, aduzindo que a presença de menor de idade no estabelecimento não autoriza, por si só, a condenação da acusada pelo cometimento do referido crime. Acrescenta, por fim, que não foram amealhados elementos probatórios aptos a comprovar que a idade da vítima, e que esta, de fato, ingeriu abortivo à época.

Apresentadas as Contrarrazões (evento n. 118), os autos ascenderam ao Segundo Grau, oportunidade em que a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer do Exmo. Sr. Dr. Jorge Orofino da Luz Fontes, manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do reclamo e, de ofício, pela readequação da reprimenda de multa aplicada na Sentença (evento n. 08).

Este é o relatório.

VOTO

O recurso merece ser conhecido, por próprio e tempestivo.

Dos pleitos absolutórios

Da análise dos elementos probatórios amealhados ao feito, tem-se que os pedidos de absolvição formulados pela ré, no tocante aos delitos pelos quais restou condenada, não merece acolhimento pelas razões abaixo detalhadas.

A materialidade e autoria dos crimes previstos nos arts. 229 (fato I), 230 (duas vezes, na forma do art. 71 do CP – fatos II e III), e 218-B (fato IV), na forma do art. 69, todos do Código Penal (evento n. 101), defluem do Boletim de Ocorrência (evento n. 2, fls. 07-08), termo de declaração de fls. 12-13, Relatório Policial de fls. 30-32, e da prova oral colhida no curso da persecução penal.

É de se destacar que a menoridade da ofendida Débora Aline Rei dos Santos à época dos fatos, no ano de 2013, restou devidamente comprovada por meio do termo de declaração (evento n. 2, INQ9/11) e também pelas informações extraídas da precatória n. 93, acostada ao evento n. 66, do feito originário (data de nascimento 31/08/1997).

Nesse norte, a vítima Débora Aline Rei dos Santos, menor de idade à época dos acontecimentos, afirmou perante à Autoridade Policial que:

[...] veio para a cidade de Alfredo Wagner com o filho de dona “Edi” conhecido por “Mano” que é seu primo com o objetivo de ver sua tia que é mãe de “Mano” Helena. QUE sua tia Helena é bem idosa e tem mais ou menos noventa anos. QUE chegando lá uma, senhora chamada “Edi” mostrou um quarto para a declarante e disse que aquele quarto era dela a partir daquele momento. QUE a declarante no começo não entendeu, mas depois foi percebendo que a senhora “Edi” era dona de uma boate e tinha intenção de submetê-la a exploração sexual. QUE a declarante falou para “Edi” que tinha 16 anos sendo que “Edi” não falou nada. QUE sua tia de tão idosa não entendia o que estava se passando. QUE a declarante relata que está na casa de “Edi” a sete semanas e desde então está sendo mantida em cárcere privado, amarrada no quarto com cordas. QUE a declarante relata que desde então foi forçada a fazer programas com homens. QUE a casa de prostituição começava o funcionamento meio dia. QUE quando um homem chegava a declarante ela obrigada a manter relação sexual. QUE nunca recebeu nenhuma quantia em dinheiro. QUE recebia de “Edi” cigarros e comidas. QUE sabe que por cada programa era cobrado a quantia de R\$100,00 (cem reais), e que a casa garota de programa era devido a metade do lucro, restando a outra metade para a proprietária da casa. QUE fazia três dias que a declarante não recebia comida. QUE a declarante afirma que estava com suspeita de estar grávida e que teria contado tal fato a “Edi”, tendo “Edi” a partir de então, preparado várias porções de chá

para a declarante. QUE acha que o chá era abortivo, que sabe que era chá de Marcela com gelo. QUE passou a ter um sangramento, mas não sabe se era um princípio de aborto. QUE tem leite vertendo de seus seios. QUE declara que já foi obrigada a fazer quatro programas por dia. QUE relata que “Edi” já ameaçou a declarante com um revólver em punho, dizendo que se alguém ficasse sabendo que a declarante estava lá ela iria morrer. QUE a declarante relata que escutou essa semana “Edi” dizendo que ia dar um fim na declarante. QUE relata que não tinha acesso a seu celular, que somente lhe era entregue por “Edi” para que ligasse para família de vez em quando. QUE relata que ligava para seu pai e para sua avó e dizia que estava bem, que Edi mandava a declarante dizer que “tava gorda” que tinha “feito progressiva no cabelo” e outras várias coisas que pudessem convencer seus familiares de que estava bem. QUE relata que hoje conseguiu fugir da boate e subiu a BR 282. QUE encontrou um homem chamado Bil, que conheceu na boate, pois ele entrega lenha lá. QUE era por volta das 18 (dezoito) horas quando conseguiu fugir. QUE a declarante relatou para Bil que estava sentindo muita dor e que precisava ir ao médico. QUE então BIL levou a declarante no hospital. QUE relata que na manhã de hoje ligou para seu pai contando toda a verdade. QUE ligou para seu pai por volta de meio dia. QUE sabe que seu pai fez contato com a delegacia de Francisco Beltrão para que os policiais de Alfredo Wagner resgatasse a declarante. QUE a outra menina que morava na boate, chamada Cristiane, também era explorada sexualmente. QUE Cris foi para lá sabendo que era zona, mas que queria ir embora, porém “Edi” dizia que ela tinha dívidas a pagar sete mil reais, e ainda “Edi” levou a filha de Cris para a irmã dela cuidar, mantendo a menor afastada de Cris, sem que Cris soubesse de como a menor estava. QUE tem uma outra mulher que trabalha na boate, que chama Ozana. QUE Ozana é uma garota de programa de confiança de Edi. QUE uma vez Ozana disse que tinha uma irmã parecida com a declarante, que era de maior, que se Edi quisesse poderia pegar a identidade dela para a declarante. QUE Cris presenciou tal fato. QUE quando estava no hospital uma Conselheira Tutelar foi procurar a declarante. QUE depois disse a declarante junto com as Conselheiras acionaram a Polícia Militar para diligenciar até a casa onde a menor era mantida em cárcere. QUE lá chegaram e encontraram Ozana e Cris. QUE “Edi” não estava na casa. QUE todos foram conduzidos até a Delegacia de Bom Retiro na presença da Delegada. QUE os policiais de Alfredo Wagner foram procurar dona Edi, mas até o momento, 23h52min, não a localizaram (termo de declaração de fls. 12-14).

Em Juízo, confirmou a narrativa apresentada anteriormente, asseverando:

[...] (indagada se os fatos narrados na denúncia são verdadeiros, respondeu) sim, (perguntado de que forma conheceu a acusada Ediane da silva, respondeu) ela é irmã de uma tia do meu pai, aí nós fomos para lá, para cuidar de duas crianças.(Indagada sobre o quem mais teria ido com ela, respondeu) fomos eu e uma amiga minha que ficou uma casa antes, era a Bruna, não sei te dizer o sobrenome dela, ela ficou uma casa antes, que era da Edi também. Aí a Edi me levou até a casa dela, daí me apresentou, "aqui é a boate", tudo; (questionada sobre quem indicou o serviço para cuidar de crianças, e onde estava a acusada, respondeu) veio ela, a minha tia quem indicou, veio ela e filho dela e a nora dela me buscar aqui em Beltrão [...] ela já estava na casa quando eu cheguei, fazia dias que ela estava lá, ela estava lá na boate, que a casa é do lado da boate, (perguntado se acusada Ediane tem alguma coisa a ver com as crianças, respondeu) não; (indagada se realmente ela cuidou de crianças, respondeu) não, porque era pra cuidar de uma filha de uma das meninas que trabalhavam na boate lá, aí a menininha já não estava lá, já estava na colônia. Aí quando eu consegui escapar de lá, que nós fomos com a Polícia, o conselho achou ela, era filha de uma mulher que estava na boate fazia quatro, cinco anos que estava lá essa menina; (questionada sobre quem ofereceu o serviço de cuidar de crianças, respondeu) a Edi e o filho dela; (perguntado se a acusada havia alertado a vítima sobre a casa de prostituição, e como se deu os fatos, respondeu) Não, só fiquei sabendo lá [...] aí ela falou [...] que na época eu fazia programa aqui em Beltrão, aí eu usava drogas, e eu fui pra lá, na época, pra tentar mudar, aí chego lá ela falou, olha eu tenho a boate ali e a menina não está mais aqui, agora você que vê, ou você fica ali ou você vai pra rua, porque não temos como voltar em Beltrão te levar de novo, aí que eu fui pra boate pra ficar três dias pra ganhar o dinheiro, mesmo eu sendo de menor, ela sabia que eu era de menor, aí ela me colocou na boate, mas quando chegava um carro de polícia ou alguém ela escondia nós atrás da boate; (indagada se acusada sabia que a vítima fazia programas, respondeu) não sei se ela sabia ou não, porque eu não conhecia ela, ela é tia de segundo ou terceiro grau. Aí ela falou pra "mim" ficar, fiquei, primeiro ela me deu um celular, depois me deu um jogo de lençol, aí deu os três dias eu falei que queria ir embora, que tinha que vir embora, aí ela me tomou o telefone, dizendo que eu não ia sair dali enquanto não "pagar" as contas, daí perguntei "mas que conta que eu devo?", aí ela falou que eu devia dois mil reais do lençol e do celular, aí eu falei que se por isso eu devolvo o lençol tá lá, não usei ainda,

o celular é só tirar meu *chip*, eu devolvo, ela falou que não, que depois que vende não pega de volta, aí cada dia ia passando mais minhas contas, iam só aumentando, nunca terminava de pagar o que eu devia; (questionada onde residia durante esse tempo, e se podia sair da casa para algo, respondeu) Sim, tinha os quartos atrás [...] não, era tudo fechado, só tinha o corredor do quarto que ia até o salão e na cozinha da casa, (perguntado se havia alguma espécie de segurança, impedindo a vítima de sair, respondeu) tinha só o filho dela e o outro era o Everaldo, um segurança que trabalhava pra ela lá; (indagada sobre como funcionada a cobrança dos clientes e de que forma elas recebiam, respondeu) ela fazia o preço, nunca falou pra nós, ela sempre dizia que era de trezentos para cima os programas lá, aí tudo que nós comíamos, almoço, janta, sabonete, tudo que usava tinha que pagar, e aí a gente nunca viu dinheiro nenhum, nenhuma das meninas recebeu um real dela, sempre ficava com ela, ela guardava na "teta" dela o dinheiro; (questionada sobre como ocorria a divisão dos valores, em relação a lucros, respondeu) ela falou que o programa era da gente, ela cobrava do quarto, daí o quarto que o cara pagava ficava pra ela, e as comissões das bebidas; (perguntado se efetivamente a declarante ou as outras receberam algum valor, e em quantas eram na casa, respondeu) não, nenhum [...] éramos em três na casa; (indagada se a depoente conhecia Ozana Terezinha de Melo, se esta fazia programas lá, respondeu) sim, fazia; (questionada se a Sra. Ozana estava na mesma situação que a depoente, respondeu) É, foi a menininha dela que levaram, que depois achamos na colônia, a dona da boate tinha pegado a menininha dela pra cuidar na casa, e passou dois, três dias, ela não viu a menina, daí perguntou e ela falou que estava com uma irmã dela na colônia, a menininha, aí ela proibiu Ozana de ver a menina, foi ai que nós começamos a desconfiar dela, porque nos primeiros dois dias ela deixou eu conversar com minha família, depois não deixou mais; (perguntado se Rosangela Cristina Maia dos Santos estava na mesma situação, respondeu) Sim, na mesma situação nossa; (indagada sobre o celular que a acusada tinha vendido para a declarante, respondeu) ela me vendeu, me deixou usar dois dias e depois me tomou de novo; (questionada sobre como que a declarante saiu da boate, respondeu) eu saí pelo fundos, eu pulei o muro e entrei no mato pelo fundos, aí eu consegui chegar na cidade de Alfredo Wagner, aí eu fui e primeiro perguntei onde era o Conselho Tutelar, daí me explicaram, era do lado da prefeitura, eu cheguei, daí eles me encaminharam para delegacia; (perguntado se fugiu sozinha, respondeu) sozinha, mas aí quando nós chegamos na boate com a policia de noite, a dona da boate recém tinha fugido com o taxista;

(indagada se a acusada sabia sobre a fuga da declarante, respondeu) ela já sabia que eu estava na delegacia, porque tem um taxista que é amigo dela e ele viu eu chegando lá no Conselho Tutelar, o amigo dela viu, que era na cidade, e foi ele mesmo que tirou ela da boate antes da polícia chegar lá; (perguntado sobre o fato de ter sido amarrada com cordas, respondeu) fiquei, dois dias só, foi quando eu queria vir embora, que daí deu os três dias, que era pra ficar só os três dias fazer programa e vim embora, ai quando deu os três dias ela me amarrou;(questionada de como que era a situação, respondeu) ela amarrava meus braços, o peito e as pernas na cama, dai quando vinha algum cliente que queria eu, ela ia lá, abria o quarto, o cliente entrava ela trancava a porta; (indagada se a acusada a amarrava sozinha ou se tinha ajuda de algum homem, respondeu) era ela e o filho dela [...] o filho dela é adulto, ele que me amarrava, ela só ajudava a me segurar; (perguntado pela defesa da acusada, sobre quanto tempo a declarante ficou na boate, respondeu) eu fiquei dois ou três meses; (indagada se no período que ficou na boate, ficou sempre na condição mencionada, respondeu) sempre nessa condição; (indagado sobre se quando estava na posse do celular, se não havia ligado para os pais, respondeu) liguei pra minha família, contei como que estava, que eu ia voltar, aí depois dos dois dias ela me tomou e não consegui mais contatos com eles [...](perguntado se nunca contou algo para os clientes que lá frequentavam, respondeu) não, a gente não podia falar, porque ela falava que se nós falássemos ela matava nós, se nós falássemos alguma coisa; (indagada onde a acusada reside, se era próximo a boate, respondeu) é, é meio junto com a boate, só tem um corredor que divide, um corredorzinho, como daqui ali naquela parede (distância de onde está sentada até a parede das costas da Magistrada), que divide a casa da boate; (indagada sobre o nome do filho da acusada, se ele estava sempre lá e se foi esse quem foi junto busca-la em Beltrão, respondeu) ah, meu Deus! eu não sei, eu não lembro o nome dele [...] sempre junto com ela [...] foi. (registro audiovisual do evento n. 67 – vídeo 207).

Na fase extrajudicial, a vítima Rosângela Cristina Maia dos Santos narrou:

[...] veio da cidade de Francisco Beltrão para trabalhar no estabelecimento noturno que agência garotas de programas; QUE a declarante relata que na cidade de Francisco Beltrão trabalhava em uma madeireira; QUE na cidade de Francisco Beltrão a declarante relata que conheceu a sobrinha da senhora EDIANE DA SILVA mais conhecida por “EDI”; QUE a declarante informa que a sobrinha de “EDI” chama-se “JULIANE” e que essa referida pessoa lhe ofereceu trabalho

na cidade de Alfredo Wagner em uma casa noturna que agência garotas de programas: QUE a declarante relata que combinou com a JULIANE para descer até a cidade de Alfredo Wagner, mas sob uma condição: que a declarante pudesse vir acompanhada de sua filha pequena com 3 anos de idade que se chama EVELIN ROBERTA DA MAIA GONÇALVES; QUE a declarante relata que o filho da senhora EDI foi até a cidade de Francisco Beltrão para buscar a declarante e sua filha pequena. Informa que o motorista estava acompanhado de uma mulher que aparentava ser esposa do filho da senhora EDI. Relata que todos chamavam o motorista de “MANO” e a moça chamava-se “JAIME”: QUE a declarante assim que chegou à cidade de Alfredo Wagner foi até uma região conhecida por Pinheiral deixar sua filha pequena aos cuidados da irmã da “TIA EDI” ou “EDI” que se chama “LURDE”; QUE a declarante relata que não manteve relação sexual contra sua vontade e tão pouco sofreu qualquer forma de violência física; QUE a declarante relata que a senhora “EDI” mencionava que havia uma dívida na casa de cerca de R\$ 7.000,00 em nome da declarante; QUE a declarante informa que a cobrança era devido ao pagamento do “Serviço de Babá” o qual a declarante pagava fielmente todo dia 17 de cada mês. A declarante informa que está na cidade há dez meses e seis dias e poucas vezes foi visitar sua filha pequena; QUE a declarante relata que a senhora EDI não permitia que a declarante fosse visitar sua filha pequena. Relata que foi em apenas quatro oportunidades rever a criança; QUE a declarante menciona que nas quatro ocasiões a criança aparentava estar sendo bem cuidada; QUE a declarante relata que tinha um acordo com a senhora EDI sendo que para cada programa “a casa” fica com 50 % e a “mulher” fica com os outros 50 %; QUE a declarante comenta que ao longo desses dez meses jamais recebeu qualquer valor proveniente dos programas que realizou enquanto trabalhava para a senhora “TIA EDI”. QUE a declarante lamenta o fato de ter acreditado na palavra de uma senhora que pouco conhece e só deseja encontrar a sua filha EVELIN e juntas voltarem para a cidade natal da declarante. (termo de declaração de fls. 15-17).

Na etapa judicial, asseverou:

[...] (indagada se recorda se trabalhou no estabelecimento denominado "Boate da Tia Edi", respondeu) sim, (indagada se recorda o período em que permaneceu lá, respondeu) olha, nem lembro, porque faz tempinho já, não me lembro o tempo certo que fiquei lá, acho que foi um ano e pouquinho, eu acho, (indagada se foi entre 2012 e 2014, respondeu) agora eu não lembro, porque faz tempo, (perguntado se foi contratada

pela acusada, respondeu) sim, pela "tia Edi", (indagada se foi a acusada Ediane da Silva quem contratou, respondeu) sim, eu fui para ajudar ela na limpeza, porque tinha bastante menina, e daí quando eu cheguei lá não foi assim, aí eu tive que trabalhar igual as outras, porque eu não tinha condições de voltar, e tinha uma filha, né, (indagada como chegou lá, respondeu) ela pagou a passagem para mim, (perguntado de onde veio, respondeu) eu fui daqui, de Beltrão, (indagada como conheceu a acusada, respondeu) eu era muito amiga de uma sobrinha dela, [...] aí a gente se conheceu, até então eu estava casada, aí eu me separei, eu não tinha mais o que fazer, não tinha mais para onde ir, daí eu pensei em ir pra lá, aí ela ligou para a sobrinha dela, para a Juliane, aí falou, se eu quisesse ir pra lá ajudar na limpeza, aí eu tinha uma filha e teria que levar a filha junto, a minha filha tinha de dois para três anos, (indagada sobre quem ficou responsável pelos cuidados da infante, respondeu) da irmã da tia Edi, a Lurde, tia Lú, chamam ela (indagada sobre como ficou sabendo que na realidade não se tratava de serviço de limpeza, respondeu) daí chegando lá, ela falou que não tinha menina para trabalhar no salão, aí como eu estava lá, aí ela pediu se eu ia, e eu falei que eu ia porque eu não tinha como voltar para cá, porque foi ela quem pagou minha passagem, e lá eu não conhecia ninguém, nada, né (indagada que idade possuía à época, respondeu) eu tinha 18 anos eu acho, aí eu fiquei lá, mas ela não deixava a gente ir na praça, daí a minha filha foi morar com a irmã dela, que eu pagava para ela morar lá no "pinheiral", que era eu acho 72 ou 82 quilômetros de estrada de chão, uma coisa assim, (indagada se a filha da declarante residia 70 quilômetros de distância, respondeu) é, daí eu não tinha como ir ver, aí o táxi cobrava 200 reais, aí eu não tinha como ir, e daí para eu vir pra cá ela sempre falava que eu estava devendo, estava devendo, aí eu não podia vir pra cá, (indagada se alguma vez recebeu o dinheiro efetivamente, respondeu) olha, eu sempre pegava só o dinheiro para pagar a babá que ficava com a menina, (perguntado como ficou o combinado, se fazia programas, respondeu) sim, (indagada se "trabalhar no salão" é fazer programas, respondeu) era, (perguntado quanto era cobrado o programa do cliente, respondeu) era 100, 150, (indagada como era feita a divisão, se ganhava a metade e a acusada a outra metade, respondeu) é, (perguntado se ela entregava essa metade ou se o valor total ficava com a ré, respondeu) não, ficava com ela, (indagada como foi combinada a questão da Lurde ficar com sua filha, quem realizava o pagamento, respondeu) eu pagava 500 reais por mês, (perguntado quem realizava o pagamento, respondeu) a Edi pagava, e marcava como se eu tivesse devendo pra ela, mas o dinheiro que era meu, os 50%, eu não recebia, (indagada se nunca recebeu os valores, respondeu)

não, e ela sempre me cobrava, me cobrava (perguntado como conseguia se manter, respondeu) ela comprava, eu pedia, como eu tenho vício, eu fumo, eu dizia "tia Edi, estou sem cigarro", aí ela pagava do dela, e marcava para mim, (perguntado se nunca tinha dinheiro para comprar roupas, respondeu) então, quando precisava ela comprava, do dela, entende? (indagada se nunca recebeu 1 real para gastar com objetos pessoais, respondeu) não, nem na praça eu não ia, (indagada se foi assim o tempo todo em que permaneceu lá, respondeu) sim, (perguntado se morava no interior do estabelecimento, respondeu) sim, lá tem dormitório, tem tudo, (indagada como era o horário de funcionamento da casa, respondeu) a hora que chegasse, né, se chegasse alguém às 7 horas da manhã tinha que atender, era direto [...] (perguntado como conseguiu se desvencilhar desse estabelecimento, respondeu) porque daí foi essa Débora pra lá, daí ela falou que estava grávida, eu não sei se estava ou não, quando ela foi eu já estava lá, (indagada se ela trabalhava no bar da tia Edi também, respondeu) é, só que ela ficou acho que nem uma semana lá, [...] aí ela dizia que tinha ido daqui grávida, mas ninguém viu barriga nem nada, até que um dia ela fugiu de lá, que daí ela foi no hospital, disse que estava passando mal, aí chamaram a polícia, porque ela era de menor, aí ela foi bater lá na tia Edi com a polícia [...] daí eu aproveitei para vir embora, para buscar a minha filha e vir embora, porque se eu fosse ficar lá eu acho que iria estar até hoje lá, (indagada se Ozana trabalhava lá também, respondeu) sim, (perguntado se acontecia a mesma coisa, de ficar com 50% e a acusada com o restante, respondeu) sim, era para todas, (perguntado se a ré falou que a declarante tinha uma dívida de 7 mil reais, referente aos cuidados com sua filha, respondeu) sim, ela dizia, (indagada se já presenciou a Débora amarrada por cordas, respondeu) não, (perguntado se ficou sabendo por outra pessoa sobre esse fato, respondeu) não, (esclarecido que consta na denúncia que Débora ficou amarrada por várias semanas, sendo ameaçada de morte, a fim de manter relações sexuais com os clientes da boate, respondeu) não, isso é mentira, (indagada se percebeu a ausência de Débora durante algum período, respondeu) não, ela sempre estava lá com nós, ali na frente ou na cozinha, (perguntado quanto tempo Débora ficou lá, respondeu) algumas semanas, mas acho que não chegou a dar um mês [...] (questionada pela defesa quanto tempo ficou na casa, respondeu) olha, acho que fiquei um ano e pouco, (indagada quem levou a declarante para lá, respondeu) fui de ônibus, (perguntado por qual motivo declarou na delegacia que o filho da acusada foi lhe buscar na cidade de Francisco Beltrão, respondeu) não, eu fui de ônibus, a tia Edi pagou a minha passagem, e até foi a sobrinha e o marido da tia Edi que me levaram para a

rodoviária [...] (indagada se confirma sua assinatura nas fls. 16 e 17, sobre o termo de declaração da delegacia, respondeu) sim, [...] (perguntado se retornou a trabalhar no estabelecimento após os fatos, respondeu) voltei, para trabalhar, (indagada quantas vezes retornou ao local, respondeu) uma, (perguntado quanto tempo mais ou menos trabalhou lá da primeira vez, respondeu) da primeira vez um ano e pouco, e da segunda vez não fiquei nem um mês, (indagada sobre o que quer dizer quanto fala que a acusada proibia de ir à praça, respondeu) a praça lá eles falam praça, aqui para nós é o centro, (indagada se ficava somente dentro do estabelecimento, respondeu) nós ficava lá, direto lá, [...] (indagada quem escolhia os clientes e como era feito o programa, respondeu) a gente ia fazer programa, mas se não quisesse não ia, não era obrigado [...] (registro audiovisual do evento n. 69, vídeo n. 206).

A ofendida Ozana Terezinha de Mello declarou na fase administrativa:

[...] QUE veio no dia 29/10/2013, para o município de Alfredo Wagner, para trabalhar em uma casa de prostituição; Que ligou para a proprietária da Boate a senhora EDIANE DA SILVA, falando que queria trabalhar com ela, pois já havia trabalhado com a senhora Ediane no ano de 2003; Que conseguiu o contato telefônico na cidade de Caçador, com o irmão do senhor Gilmar Lanzarin, este marido da senhora Ediane; Que a depoente então pediu para Ediane lhe dar o dinheiro da passagem, Ediane comprou a passagem em Alfredo Wagner e a depoente retirou a mesma na cidade de Caçador; Que chegando à Boate da senhora Ediane logo começou a trabalhar fazendo “programas”, cobrando R\$ 100,00 por cada programa, ficando com R\$ 50,00 do programa, o restante ficava com Ediane; Que relata estar devendo aproximadamente R\$ 1.000,00, referentes as roupas de camas, passagem de ônibus. aparelho de celular e cigarro; Que no dia 09/11/2013, estava na frente da Boate cortando o cabelo, quando a VTR da PM de Alfredo Wagner esteve no local os Policiais Militares conversaram com a dona da Boate a senhora Ediane, eles falaram que não era para a proprietária permitir garotas de programa menores de idade no local, bem como pedir os documentos para os fregueses, impedindo a entrada de menores de idade; Que então a depoente ficou sabendo que sua colega conhecida por DEBORA, era menor de idade, oferecendo o Registro de Nascimento da sua irmã Marisete Damaseno, esta já maior de idade para que a menor tivesse um documento para apresentar caso abordada pelos Policiais; Que Debora já estava na casa quando a depoente chegou para trabalhar; Que não sabe informar se a menina

Debora era mantida em cárcere privado, pois durante o dia a depoente ficava trabalhando em um bar de propriedade do senhor Gilmar, marido de Ediane, o estabelecimento ficava situado no Bairro Barracão, próximo ao Centro da cidade de Alfredo Wagner; Quando retornava para a casa de prostituição, por volta das 18 horas, Débora já estava no salão da Boate, juntamente com a colega Cris; Que não sabe informar sobre a arma que supostamente seria de propriedade da senhora Ediane, pois nunca viu ela com arma de fogo, bem como nunca viu o marido de Ediane com arma de fogo. (termo de declaração de fls. 09-10).

Sob o crivo do contraditório, todavia, modificou sua versão sobre os fatos, narrando:

[...] (perguntado pela representante do Ministério Público sobre quando começou a trabalhar na boate, respondeu) olha, eu não me lembro muito bem não, não me lembro; (indagada por quanto tempo trabalhou para a acusada, até o momento da situação em que a polícia foi até lá com a Débora, respondeu) na verdade eu não trabalhava para ela, eu não trabalhava para Ediane; (questionado se não trabalhava na boate da acusada, respondeu) não era ela que tocava a casa, ela alugou a casa pro João, irmão dela, ela não fazia parte do estabelecimento não; (perguntado sobre o depoimento prestado na delegacia, sobre como se deu a vinda da depoente para a casa de prostituição, respondeu) na verdade não foi a dona Ediane, quem cuidava da boate era Rosangela Cristina, e eu entrei em contato com ela, só que no dia da audiência lá, eu estava muito nervosa, eu não me lembro bem que dia que foi; (a representante do Ministério Público alertou a depoente sobre o crime de falso testemunho, e enfatizou o seu depoimento prestado na delegacia, sobre isso, respondeu) olha, era assim, a gente bebia lá e saía, eu não me lembro porque a gente não fazia programa lá, a gente saía pro motel; (questionada sobre como funcionam os pagamentos e se a depoente mentiu na delegacia, respondeu) não, eu não menti na delegacia, foi a primeira vez que eu enfrentei uma delegacia, então eu, como foi a primeira vez que enfrentei a delegacia, eu estava muito nervosa; [...] não, eu não menti, cem reais a gente ganhava de bebidas, eu não menti; (indagada sobre quanto cada cliente pagava, respondeu) olha, não tinha valor estipulado, mas não, ele não pagava quarto; (enfatizado a pergunta acima, a fim de saber qual o valor que o cliente pagava, e quanto a depoente recebia, respondeu) sim, era 100 reais, mas não era de programa, era de bebida [...] aí, sei lá, ia do cliente de quanto ele dava pra gente [...] (perguntado se era a declarante que recebia os dinheiros ou com quem ficavam os valores, respondeu) eu que recebia [...]

ficava comigo; (indagada se a declarante ia no motel, respondeu) a gente ia no motel, saía fora, não fazia programa na casa; (questionada sobre a dívida mencionada na delegacia de polícia, respondeu) olha, era assim, a gente comprava e a gente pagava, mas ninguém forçava a gente comprar nada não [...] eu comprava dos vendedores que iam vender lá; (indagada se estava na boate quando a Polícia Militar foi até o local para verificar se havia menores de idade no local, respondeu) provavelmente eu estava tomando banho; (confrontada pelo depoimento apresentado na delegacia, onde mencionou que estava no local, conversando com a dona da boate, respondeu) como eu falei para a senhora, muita coisa eu não me lembro; (indagada se sabia há quanto tempo a vítima Débora estaria trabalhando lá, respondeu) não, porque a Débora era amiga da Rosângela, eu não me lembro quanto tempo ela estava lá não, porque fiquei pouco tempo; (questiona sobre quando ficou sabendo que a vítima era menor de idade, respondeu) eu nem sabia que ela era menor, fui saber (inaudível) [...] (indagada sobre o horário que trabalhava na boate, respondeu) eu não me lembro [...] quando chegava clientes a gente estava lá [...] a gente trabalhava um horário normal, a gente trabalhava até as duas horas da manhã [...] (perguntado sobre qual horário começavam a trabalhar, respondeu: olha, das oito em diante talvez; (indagada pela Defesa sobre quem contratou a depoente para trabalhar na boate, respondeu) a Rosângela Cristina; (indagada sobre quem era João, respondeu) Seu João era quem alugou a casa; (perguntado sobre de quem é o proprietário do imóvel, se a depoente sabe onde mora a acusada, respondeu) A casa foi alugada, Doutor, a casa foi alugada, era da dona Ediane, mas ela só alugou [...] (indagada se durante o tempo em que a depoente ficou na casa, se recordava se a Dona Ediane, de alguma forma participou na casa, respondeu) não, ela não participava, quem alugou foi seu João e a Gerente era Rosangela Cristina; (perguntado sobre os fatos de já ter sido ser amarrada, respondeu) a gente nunca ficou presa, a gente tinha livre arbítrio para sair, a gente nunca ficou presa; (indagada se na delegacia de polícia alguém leu a declaração antes da informante assinar, respondeu) não, eu não li nada, eu só assinei [...] não foi lido não; (indagada sobre o Grau de escolaridade da depoente, respondeu: eu fiz a quinta série; (perguntado se a depoente sabe sobre suposto envolvimento da Sra. Ediane nos fatos narrados na Denúncia, respondeu) não, ela nem se envolve lá na boate, ela só alugou o estabelecimento dela, mas ela não se envolvia [...] (registro audiovisual do evento n. 57, vídeo n. 208).

A Conselheira Tutelar Karina Amorim Gelsleitchter relatou sobre os fatos à Autoridade Judiciária:

[...] Perguntado pela representante do Ministério Público sobre os fatos, respondeu: eu lembro que eu fui chamada pela enfermeira, que tinha uma menina com sinais de aborto, daí logo me desloquei até o hospital e ela falou que a menina estava com sangramento. Daí a Débora falou que estava sendo deixada presa na casa da dona Ediane, e ela estava sendo obrigada a tomar chás abortivos, estava há três dias sem comer, e estava tendo que tomar chás abortivos, que ela era mais "usada" quando necessário, que ela ficava mais reservada, presa no quarto; (questionada se quando fala "ela era usada" remete-se a pratica de ato sexual, respondeu) sim, segundo ela, ela tinha que (inaudível), e segundo ela, ela era ameaçada com armas; (indagada se a vítima havia relatado sobre como funcionava o pagamento, se ela recebia algum dinheiro em contrapartida, respondeu) ela disse que eles sempre tinham a dívida maior, sempre ficavam devendo, nunca ficavam com dinheiro, sempre a dívida estava maior do que eles tinham a receber; (perguntado se a vítima mencionou se havia outras pessoas fazendo programas no local, respondeu) sim, até no momento que eu conversei com ela no hospital, ela disse que tinha mais uma menina menor de idade, a gente foi até lá, só que a menina tinha 19 anos, que seria a Rosângela, e disse também que não queria mais ficar lá, que ela tinha uma filha de 03 (três) anos, que a senhora Ediane tinha levado para casa da irmã dela, em outro município, Major Gercino, e essa bebê tinha 3 anos, era Evelyn o nome dela, ela estava residindo com a irmã da dona Ediane em Major Gercino, daí a gente foi até lá buscar a menina em outro dia; (questionada se a Rosângela mencionou que o fato da filha estar com a irmã da acusada era usado como chantagem para que continuasse trabalhando, respondeu) ela disse que ela tinha, que eu lembro, que ela tinha 7 mil de dívidas, que era dívidas de pensão, dessas coisas assim para a menina, que ela sempre estava devendo muito e não podia sair de lá pelo fato da dívida; (perguntado se Rosângela mencionou como era os pagamentos, respondeu) não, elas disseram que tudo tinham anotado em um caderno, que até a outra moça, acho que é Ozana, ela era gerente do local, era tudo anotado nos cadernos né, tanto cigarros, roupas do centro pra elas, cobravam a mais do valor para as dívidas ficarem maior; (indagada quem era a gerente e quem era a dona, respondeu) a dona era Ediane, Ozana era gerente, no caso; (questionada se quando foram buscar a filha da Sra. Rosângela, se percebeu-se algum vínculo da mãe com a filha, respondeu) sim, eu passei três noites, eu fiquei três noites com elas no hotel, a menina no dia que a gente foi

buscar demonstrou muita alegria, estava muito contente de ter visto a mãe, que ela disse que fazia seis meses que não tinha mais visto a menina, à noite eu fiquei no mesmo quarto que elas, a menina pulava na cama, abraçava ela, beijava ela, bastante vínculo que deu pra se perceber. Daí depois de três dias a gente conseguiu localizar o pai da Débora, documentação dela, levamos ela até Xanxerê, daí o pai veio até Xanxerê e pegou ela, fiz um termo de entrega e responsabilidade pro pai, ele assinou certinho e levou ela, mas ela diz, na época, a Rosângela disse que ela passava muitas dificuldades lá, que nem sempre ela tinha o que comer, por isso que ela veio mais pra cá [...] (registro audiovisual do evento 57 – vídeo 209).

O Policial Militar Rosemberg Pereira, responsável pela ocorrência, narrou perante à Autoridade Judiciária:

[...] em princípio eu havia sido acionado pela conselheira tutelar, segundo ela, ela tinha tomado conhecimento sobre o fato pelo pessoal do hospital, que acionou o Conselho, e através dela chegou na gente. E inclusive (inaudível) devido a uma tentativa de aborto, ou algo parecido, em que ela havia tentado através da ingestão de remédios, né, e que ela teria saído do local em que ela se mantinha, [...] e ela relatou aos policiais que ela havia saído do local onde era explorada, para fins sexuais, (indagado se foram até o prostíbulo depois do atendimento, onde encontraram Rosângela, que também estava lá em razão de uma dívida respondeu) sim, eu me recorde de algumas informações que ela me repassou, que ali realmente existia essa prática, né, [...] ela já era maior de idade, né, mas a outra era menor, (indagado se Rosângela e a adolescente confirmaram que faziam programa e o dinheiro era entregue a Ediane, respondeu) confirmo, (perguntado como era o interior do prostíbulo, respondeu) eram quartos separados, na mesma residência, mas nos fundos, anexo ao bar [...] (registro audiovisual do evento n. 57, vídeo n. 210).

A ré Ediane da Silva, por sua vez, negou a prática delituosa em seu interrogatório judicial, nos seguintes termos:

[...] (perguntado pelo Juiz se a acusada possuía filhos, e a idade destes, respondeu) tenho, um tem vinte [...] (questionada se sabia ler e escrever, respondeu) fiz a quarta série muito mal, sim, consigo (indagada sobre sua ocupação e sua renda, respondeu) eu cuido da minha que é doente, eu vivia com a renda do bar, da bebida, que me davam porcentagem, e desde de 2010 não trabalhei mais, (perguntado se a acusada possuía algum tipo de vício e se já foi respondeu a algum processo, respondeu) fumo [...] sim,

pelo mesmo de menor, (questionada se a interrogada mantinha a casa de prostituição, respondeu) eu tinha um bar, e as gurias ficavam cuidando do bar; (indagada sobre como que era o estabelecimento (bar), respondeu) o que elas faziam era fora né, não era na casa, lá vendia bebida (perguntado se a acusada morava fora do estabelecimento, respondeu) sim, na casa da minha mãe, que é atrás do bar, (questionada se no bar havia algum cômodo de pratica sexual, respondeu) não, só onde elas dormiam lá... (inaudível), (indagada se possuía um bar em que as pessoas dormiam lá, respondeu) as gurias que trabalhava; (perguntado se elas eram garçonetes, respondeu) sim; (questionada se elas tinham a carteira assinada, respondeu) não; (perguntado se recebiam percentual sobre as bebidas e para quem elas vendiam, respondeu) sim [...] para os clientes que iam lá; (indagada sobre se no local que elas dormiam, se havia pratica sexual no estabelecimento) não, elas saíam fora [...] eu nunca vi elas, elas sabiam que não era para fazer; (questionada sobre o nome do bar, e se era conhecido também como “bar da tia Edi” respondeu) bar das gordas [...] sim; (perguntado sobre como era realizado o pagamento o percentual, respondeu) não recordo, porque elas me davam um tanto por noite; (indagada sobre quem ficava no caixa do bar, e sobre quantas mulheres eram, respondeu) a Rosângela e a Ozana [...] era as duas que me davam a porcentagem, mas eu não sei, porque eu morava com minha mãe lá atrás, e aí, não via; (questionada sobre a história de uma babá, com quem ficava a criança e o horário de funcionamento do bar, respondeu) Sim, a Rosângela tinha [...] com a minha irmã [...] funcionava até as 10hrs da noite; (perguntado se havia pagamento para que a irmã da acusada ficasse com a criança, respondeu) ela pagava pensão; (indagado se a acusada descontava do valor dos lucros do bar, respondeu) ela acertava com minha irmã, não era eu; (questionada sobre a menor encontrada, sobre a história que ela estava amarrada, respondeu) eu vi ela poucas vezes, porque eu não morava ali [...] isso aí não é verdade; (perguntado se ela (a menor) teria algum motivo para falar, mentir contra a acusada, respondeu) e agora? [...], mas eu acho que não né, porque eu nem conhecia direito ela, vi ela poucas vezes; (indagada pelo representante do Ministério Público se a acusada tinha visto a menor no bar, respondeu) eu vi ela na garagem umas duas vezes, porque eu cuidava da mãe né [...] no bar não vi; (questionado se a acusada recebia porcentagem sobre os programas que a Rosângela e outras faziam fora do bar, respondeu) não; (perguntado pela defesa quem gerenciava o bar, e se a acusada havia alugado o bar para Rosangela e a Ozana, respondeu) não, as gurias que cuidavam [...] elas me davam porcentagem da bebida; (indagada se ela uma espécie de

aluguel, respondeu) (inaudível), não eu morava com a minha mãe; (questionado se a acusada residia próximo ao bar, respondeu) é próximo, atrás da boate; (perguntado se durante o tempo que a Rosângela, Ozana e a Débora trabalham lá, se a acusada gerenciava o bar, respondeu) não, de 2010 em diante eu me afastei por causa de doença; (indagado sobre quem gerenciou depois de 2010, respondeu) várias meninas entraram ali; (questionada se os locatários que fizeram a proposta da porcentagem, respondeu) pagavam uma porcentagem e ficavam morando ali; (perguntado se a acusada tinha conhecimento de quem frequentava o bar, respondeu) não, porque eu cuidava da minha mãe (inaudível); (indagada se alguém chegasse para procurar emprego, se tinha que falar com a acusada ou com a Rosângela e a Ozana, respondeu) com a Ozana e a Rosângela, não era nada comigo. (evento 90, vídeo 205).

Da análise dos elementos probatórios colhidos no curso do feito, infere-se que, entre os anos de 2012 e 2014, a ré Ediane da Silva era a responsável pelo estabelecimento "Boate da Tia Edi", situado na BR 282, na localidade de Águas Frias, interior do Município de Alfredo Wagner, onde ocorria a exploração sexual de adolescentes e adultos.

Ainda, no ano de 2013, no interior do referido estabelecimento, a acusada tirou proveito da prostituição das vítimas Ozana Terezinha de Melo e Rosângela Cristina Maia, utilizando-as como funcionárias do bar de sua propriedade, para que realizassem programas sexuais pelos valores de R\$ 100,00 (cem) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, dos quais 50% ficava, simbolicamente, com cada ofendida (montante este que nunca foi entregue diretamente a elas), e o restante, com a ré.

Destaca-se que Rosângela possuía uma filha de 03 (três) anos de idade à época, a qual ficou sob os cuidados da irmã da acusada, codinome "Lurde", em uma cidade situada a uma distância de aproximadamente 70 (setenta) quilômetros do mencionado estabelecimento, e em razão disso, possuía uma dívida de R\$ 7.000,00 (sete) mil reais com a Apelante, referente ao serviço de babá.

Ainda, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, a Apelante submeteu à prostituição a adolescente Débora Aline Reis dos Santos, que contava com apenas 16 (dezesesseis) anos de idade à época, obrigando-a a manter relações sexuais com os clientes de sua boate, em troca de dinheiro.

Foi então que, no dia 11 de novembro de 2013, a Ofendida Débora logrou êxito em empreender fuga do local, dirigindo-se a um hospital, ocasião em que foi acionado o Conselho Tutelar, que por meio da

Conselheira Karina Amorim Gelsleitchter confeccionou o respectivo Boletim de Ocorrência, que culminou nas investigações e na posterior deflagração da presente Ação Penal.

Tais conclusões defluem, especialmente, da narrativa uníssona das vítimas Rosângela e Débora, em ambas as fases da persecução criminal, no sentido de que vieram de outros Estados para trabalhar na "Boate da Tia Edi", onde eram submetidas à prostituição, a fim de pagar supostas dívidas que possuíam com a proprietária do estabelecimento, ora Apelante.

As ofendidas esclareceram, ainda, como ocorria a dinâmica dos acontecimentos, e que a acusada, conhecida como "Edi", era a dona da boate, beneficiando-se diretamente do lucro proveniente dos programas sexuais realizados por elas e também por Ozana.

É de se destacar que embora a vítima Ozana tenha modificado sua versão na etapa judicial, o que é muito comum em crimes desta natureza, especialmente diante do temor de sofrer represálias por parte do rufião, infere-se que suas declarações apresentadas na esfera administrativa encontra-se em consonância com os relatos judiciais das demais ofendidas, de modo que apenas estas devem ser consideradas.

Corroborando, tem-se o depoimento da Conselheira Tutelar Karina Amorim Gelsleichter, que relatou em Juízo que as vítimas Débora e Rosângela, no dia da ocorrência, revelaram que realizavam programas sexuais no local e o lucro ficava apenas com a ré, proprietária do estabelecimento, e que sempre possuíam dívidas com esta.

Acrescentou, ainda, que Débora lhe contou que realizava a prostituição contra sua própria vontade, que permanecia somente dentro de um quarto no interior do estabelecimento, era constantemente ameaçada, além de ter sido obrigada a tomar chás abortivos, diante da desconfiança de estar grávida.

No mesmo sentido é o relato do Policial Militar Rosemberg Pereira, o qual asseverou em Juízo que atendeu a ocorrência relacionada aos fatos, que se dirigiu até o estabelecimento da acusada, e após averiguar o local e dialogar com Rosângela e Débora, concluiu que o ambiente era, de fato, utilizado para a exploração sexual das ofendidas.

De outra parte, a acusada Ediane nada trouxe para elucidar os fatos, limitando-se a negar a prática delituosa, argumentando que desde o ano de 2010 não é responsável pelo local, que a partir de então ficou sob a administração de Rosângela e Ozana.

Contudo, infere-se da prova oral e documental amealhada que tal assertiva não restou corroborada por qualquer meio, estando totalmente isolada nos autos, de modo que não merece credibilidade.

Além disso, não prospera a tese defensiva no sentido de que não ficou comprovada a exploração sexual por parte da ré, necessária para a configuração do delito previsto no art. 229, do Código Penal.

Sabe-se que há discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da imprescindibilidade de ocorrência de exploração sexual, mediante emprego de fraude, violência, grave ameaça, dentre outros meios, para a configuração do crime previsto no art. 229, do Código Penal, com as alterações trazidas pela Lei n. 12.015/09, e que a prostituição, por si só, não ensejaria a condenação.

Todavia, caso em tela, há provas suficientes de que a ré efetivamente tirou proveito das jovens e da adolescente, e não apenas forneceu o espaço para que elas trabalhassem na prostituição, conforme quer fazer crer a Defesa.

Diz-se isso porque as vítimas foram categóricas ao afirmarem que vieram de outros estados/cidades para trabalhar no estabelecimento de Ediane, sem saber, em um primeiro momento, que seriam submetidas à prostituição, que residiam nos mesmos cômodos em que realizavam os atos sexuais, de onde não podiam sair nem ao menos para ir à praça da cidade, que possuíam dívidas com a ré, de valores significativos e que somente aumentavam, e que nunca receberam dinheiro referente aos programas, o qual era destinado integralmente à proprietária do local.

Essas circunstâncias demonstram amplamente a exploração sexual por parte da Apelante, a restrição das liberdades físicas e psíquicas das vítimas, bem como a violação de suas dignidades.

Em situação análoga decidiu esta corte, na Apelação Criminal n. 0001132-48.2011.8.24.0104, de Acurra, relatoria do Des. Sérgio Rizelo, julgada em 09-06-2020:

APELAÇÕES CRIMINAIS. CASA DE PROSTITUIÇÃO (CP, ART. 229) E RUFIANISMO QUALIFICADO (CP, ART. 230, § 1º). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DOS ACUSADOS. 1. NULIDADE DA SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO. CONCESSÃO NA ORIGEM. INTERESSE RECURSAL (CPP, ART. 577, PARÁGRAFO ÚNICO). 2. NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO (CF/88, ART. 93, IX). 3. RUFIANISMO. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. VÍCIO ULTRA PETITA. NULIDADE. 4. CASA DE PROSTITUIÇÃO. EXPLORAÇÃO. PROVA DA MATERIALIDADE. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS. RESTRIÇÃO DE LIBERDADE. VULNERABILIDADE. 5. REGIME. SEMIABERTO. QUANTUM DA PENA. REINCIDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS (STJ, SÚMULA 269). 1. Carece de interesse recursal a acusada,

quanto aos pedidos de anulação da sentença ou de absolvição no tocante ao crime de casa de prostituição, se foi declarada extinta sua punibilidade, na origem, pela configuração da prescrição da pretensão punitiva estatal. 2. Inexiste nulidade da sentença, por falta de fundamentação, se o magistrado faz referência, ainda que de forma sucinta, a todas as provas que utilizou para formar o seu convencimento. 3. É ultra petita e, portanto, nula, a parte da sentença que condena os acusados pelo cometimento do crime de rufianismo, se não foram narrados na denúncia fatos que o caracterizariam. 4. **Está provada a exploração sexual caracterizadora do crime de casa de prostituição pelas palavras das testemunhas, dando conta de que vieram de outros estados para trabalhar no estabelecimento dos acusados, de onde não podiam sair, sob pena de pagarem multas arbitrárias, que por vezes ultrapassavam os valores que tinham a receber; sendo obrigadas a cobrar preços mínimos dos clientes; e estando sujeitas a morar nos mesmos quartos usados para os atos sexuais, divididos entre diversas pessoas; e, assim, restritas em suas liberdades físicas e psíquicas, bem como violadas suas dignidades.** 5. É possível a fixação de regime semiaberto para o início do resgate da reprimenda privativa de liberdade ao acusado reincidente que conta com circunstâncias judiciais favoráveis e foi condenado à pena privativa de liberdade inferior a 4 anos de reclusão. RECURSO DO ACUSADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA ACUSADA PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (grifou-se).

Outrossim, não merece acolhimento a aplicação do princípio da adequação ao presente caso, mormente porque, segundo o entendimento desta Câmara, em consonância com aquele adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, este não se aplica ao crime previsto no art. 229 do Código Penal.

Nesse sentido, colhe-se da Corte Superior:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
CASA DE PROSTITUIÇÃO.
PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL.
INAPLICABILIDADE. REEXAME DE PROVA.
AUSÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - De acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, não se aplica o princípio da adequação social aos crimes de favorecimento da prostituição ou manutenção de casa de prostituição.

II - Decisão agravada que deve ser mantida por seus próprios fundamentos, uma vez que as razões do agravo regimental não cuidam de infirmar os fundamentos da decisão recorrida.

III- Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1508423/MG, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2015, DJe 17/09/2015)

De igual modo, não merece prosperar a tese de que a materialidade do delito descrito no art. 218-B, do Código Penal não ficou comprovada, ante a ausência de documentos aptos a demonstrar a idade da ofendida Débora.

Isso porque, os termos de declarações colacionadas no evento n. 2, INQ9/11) e as informações extraídas da precatória n. 93, acostadas no evento n. 66, do feito originário (data de nascimento 31/08/1997), são dotados de fé-pública e fazem referência expressa à data de nascimento da adolescente, bem como do número de sua carteira de identidade.

Acerca do assunto, este Tribunal de Justiça, em consonância com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, assim já decidiu:

APELAÇÕES CRIMINAIS - CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, § 2º, II) E CORRUPÇÃO DE MENORES (ECA, ART. 244-B, CAPUT) - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO. RECURSO DO RÉU. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - CONDUTAS TÍPICAS DEMONSTRADAS - AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADAS - PALAVRAS DAS VÍTIMAS E DOS POLICIAIS SEGURAS E COERENTES - RÉU FLAGRADO NA POSSE DOS BENS SUBTRAÍDOS - CONDENAÇÃO MANTIDA. [...] "A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça consolidou-se no sentido de que 'para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil' (Enunciado 74/STJ). O documento hábil ao qual se refere a aludida Súmula não se restringe à certidão de nascimento, sendo outros documentos dotados de fé pública igualmente hábeis para a comprovação da idade. No caso dos autos, a idade do menor ficou comprovada pelo termo de declarações do menor e boletim de ocorrência, com expressa referência à data de nascimento e número do documento de identidade. [...]" (STJ. Min. Reynaldo Soares da Fonseca). RECURSOS CONHECIDOS, PROVIDO DA ACUSAÇÃO E DESPROVIDO DA DEFESA. (TJSC, Apelação Criminal n. 0013810-17.2015.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Getúlio Corrêa, Terceira Câmara Criminal, j. 24-04-2018, grifou-se)

Assim, considerando que a tese acusatória está respaldada em documentos munidos de fé-pública, incumbia à Defesa, nos termos do art. 156 do Código de Processo Penal, apresentar prova em sentido contrário, o que não ocorreu.

Dessa forma, tem-se que restou devidamente comprovado que a Apelante Ediane da Silva era responsável pelo estabelecimento conhecido como "Boate da Tia Edi", local que era destinado à exploração sexual das ofendidas Ozana, Rosângela, e Débora, sendo esta última menor de idade, a qual foi atraída e submetida à prostituição contra sua vontade.

De igual modo, ficou sobejamente demonstrado que a Recorrente não repassava os valores referentes aos programas sexuais, mas apenas, e simbolicamente, anotava o montante de 50% do lucro que era utilizado para liquidar supostas dívidas que as vítimas possuíam com ela, não havendo dúvidas sobre a configuração da exploração sexual, consoante fundamentado anteriormente.

Por essas razões, mantém-se a condenação de Ediane da Silva, pela prática dos delitos previstos no art. 229 (fato I), art. 230 (duas vezes, na forma do art. 71 do CP – fatos II e III), art. 218-B (fato IV), na forma do art. 69, todos do Código Penal.

Da pena de multa

Da análise da Sentença, observa-se que a Autoridade Judiciária de Primeiro Grau fixou a reprimenda de multa em 30 (trinta) dias-multa, anotando que: "*Quanto às multas, estas são somadas distinta e integralmente, consoante art. 72 do CP*" (evento 101).

Todavia, infere-se que os dois crimes de rufianismo foram considerados em continuidade delitiva, de modo que a pecuniária em relação a esta infração penal deve seguir o mesmo critério adotado para a imposição da pena corporal.

Isso porque, segundo entendimento majoritário deste Órgão Fracionário, a regra do art. 72, do Código Penal somente é aplicável aos concursos formal e material, e não quanto à continuidade delituosa.

Sobre o tema, colhe-se desta Câmara, a Apelação Criminal n. 0001093-33.2017.8.24.0139, de Porto Belo, de Relatoria do Desembargador Sérgio Rizelo, julgada em 06-03-2018:

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E PELO CONCURSO DE PESSOAS, EM CONTINUIDADE DELITIVA (CP, ARTS. 155, § 4º, I E II, C/C O 71, CAPUT); E CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM A CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA

INGESTÃO DE ÁLCOOL (CTB, ART. 306). SENTENÇA CONDENATÓRIA [...] 4. **A pena de multa, no caso de crime continuado, deve ser calculada mediante o acréscimo da mesma fração imposta à sanção corporal; a regra do art. 72 do Código Penal é dirigida apenas aos concursos formal e material [...]**

Considerando que a previsão do art. 72 do Código Penal se aplica apenas em caso de concurso formal e material, deve ser readequada a reprimenda pecuniária dos delitos de rufianismo (CP, art. 230) para 11 (onze) dias-multa, utilizando-se a mesma fração da continuidade delituosa, qual seja 1/6 (um sexto).

Assim, considerando a incidência da regra do concurso material entre o crime acima mencionado e o delito de manutenção de casa de prostituição (CP, art. 229), aplica-se nesse caso o disposto no art. 72, do Código Penal, adequando-se, de ofício, a pena de multa para 21 (vinte e um) dias-multa.

Dispositivo

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do reclamo e negar-lhe provimento. De ofício, readequar a reprimenda de multa para 21 (vinte e um) dias-multa, nos moldes da fundamentação. Custas legais.

Documento eletrônico assinado por **NORIVAL ACACIO ENGEL, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **492914v69** e do código CRC **33a50eee**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NORIVAL ACACIO ENGEL
Data e Hora: 2/12/2020, às 8:54:26

0000745-85.2015.8.24.0009

492914.V69